



Código de Conduta

Versão 01

Mensagem do Diretor

Lá em 2013, quando tomamos a decisão de implementar o programa de *compliance* na NEOMEX, fomos praticamente isolados no mercado pois apenas poucos profissionais da saúde, hospitais, convênios e distribuidores acreditavam nesse projeto.

Porém, embora tenha sido muito difícil no começo, a NEOMEX hoje superou as dificuldades e está muito bem posicionada no mercado. Isso porque, segue a risca todas as regras éticas e legais aplicáveis em suas relações, tornando todos os relacionamentos comerciais e jurídicos saudáveis para a empresa e os seus Colaboradores e Sócios.

Ou seja, hoje tenho orgulho de dar seguimento a um trabalho que começou lá em 2013, quando o então Diretor Fernando Saraiva tomou essa decisão que hoje repercute positivamente nas relações estabelecidas pela NEOMEX e muito nos orgulha.

Portanto, você que é nosso Colaborador e faz parte de nosso time de sucesso, saiba que por trás de todas as relações que são estabelecidas e que nos fazem crescer, existem preceitos e regras éticas que são seguidas a risca para assegurar o crescimento de nossa empresa de maneira totalmente sustentável!

Seja um guardião e protagonista de nosso crescimento ético e legal! Faça a sua parte e siga a risca nossos princípios e regras previstas neste Código! E não é só, fiscalize e denuncie práticas desconformes pois somente assim teremos condições de, gradativamente, sermos grandes, éticos e diferenciados no mercado!

Forte abraço a todos!

Alessandro Ribeiro de Oliveira

Diretor Executivo



Sumário

1. Objetivo

2. Compromissos

3. Aplicação

**4. Relacionamento com
Profissionais da Saúde**

5. Relacionamento com Terceiros

6. Política Anticorrupção

7. Sistema de *COMPLIANCE*

8. Sanções

1. Objetivo

O Código de Conduta da NEOMEX, contempla os elementos essenciais que devem estar presentes em todas as suas relações, sejam elas exercidas pelos sócios, administradores, colaboradores, empregados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, entre outros, doravante denominados de maneira geral como “Colaboradores”.

Embora este Código apresente diversas diretrizes sobre os padrões de integridade e conduta nas relações em geral, ele não abrange todas as situações que possam eventualmente surgir no exercício das atividades da EMPRESA, motivo pelo qual o presente Código não isenta a responsabilidade primordial dos Colaboradores de adotarem o melhor juízo em relação a conduta mais adequada na realização e desenvolvimento dos negócios e atividades, devendo procurar orientações adicionais e suporte das pessoas designadas como responsáveis pelos assuntos de conduta de negócios.



2. Compromissos

A EMPRESA presta serviços de acordo com as suas políticas internas, respeitando a legislação vigente aplicável.

A EMPRESA cumpre com suas obrigações contratuais assumidas com os seus empregados, clientes, distribuidores, representantes, fornecedores, prestadores de serviços e outros.

A EMPRESA respeita a confidencialidade e a privacidade de seus empregados, clientes e terceiros em geral com quem realiza qualquer tipo de negócio.

O objetivo da EMPRESA é evitar conflitos de interesse. Quando possíveis eventuais conflitos forem identificados pela EMPRESA, todas as providencias serão adotadas para salvaguardar os interesses das partes e assegurar a integridade, ética e licitude da relação.



2. Compromissos

Quando a EMPRESA confrontar com questões difíceis ou que colocam a EMPRESA e seus Colaboradores a risco, serão consultadas as pessoas apropriadas antes de tomar qualquer providência ou iniciativa.

É inaceitável que os Colaboradores e Terceiros em geral aceitem, ofereçam, prometam ou paguem qualquer tipo de suborno ou atos que contrariem a legislação vigente aplicável.

A EMPRESA e seus Colaboradores deverão prezar e zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho livre de discriminação, assédios e retaliações de qualquer natureza.

Todos devem tratar os clientes e fornecedores com isenção e profissionalismo, repudiando toda e qualquer tentativa, real ou aparente, de favorecimento;



2. Compromissos

Todos devem manter a confidencialidade sobre todos os procedimentos internos, documentos, informações e outros, obtidos em razão do exercício de sua função.

Ninguém deve divulgar, sob qualquer pretexto, informações confidenciais e/ou pessoais aos fornecedores, clientes e/ou terceiros, sem autorização prévia e expressa do representante legal da EMPRESA responsável por autorizar.

Todos os Colaboradores deverão ter bom senso ao usar os ativos da EMPRESA. Os colaboradores deverão usar de forma diligente e com zelo todos os ativos da EMPRESA, exclusivamente para o exercício de suas atividades profissionais atribuídas pela EMPRESA. O uso dos ativos para fins diversos ao interesse da EMPRESA acarretará ao Colaborador as sanções previstas no presente Código.



3. Aplicação

Este Código de Conduta se aplica a todos os sócios, administradores, empregados, clientes, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e qualquer outra pessoa (física e/ou jurídica) que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a EMPRESA.

Aqueles que violarem o presente Código, legislação aplicável e vigente e/ou os procedimentos adotados pela EMPRESA, estarão sujeitos às ações disciplinares variáveis desde, se for o caso, a demissão do empregado, como a exclusão/rescisão contratual do vínculo existente com o fornecedor e/ou prestador dos serviços. As ações disciplinares ou contratuais serão aplicadas a qualquer um que conduza, coadune ou aprove qualquer tipo de infração ou tenha conhecimento delas e, de qualquer forma, não tome as providências necessárias para corrigi-las prontamente ou relatar tal fato para a pessoa responsável por apurar eventuais violações.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.1. Contratação de Profissionais da Saúde

Deverá ter uma razão legítima para justificar a contratação, sendo vedada qualquer ação com intuito de obtenção de vantagem indevida. Também deverá estar presente interesse legítimo pelos serviços contratado, isentos de relação comercial na origem (p. ex.: volume de compras de produto).

Os serviços prestados deverão ser compatíveis com o currículo do profissional. Também deverá ser feita a formalização do contrato, com a inclusão de cláusula anticorrupção.

Todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando forem autorizadas, devem ser modestas e o local do evento deverá ser apropriado e compatível com um ambiente profissional e não de entretenimento.

Em raríssimas exceções, o Profissional da Saúde vinculado a um órgão do governo poderá ser contratado e, quando for necessário, o chefe de repartição deverá ser comunicado.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.2. Patrocínio de eventos

Desde que seja feito através de cotas, seja realizado por organizações da saúde e em locais apropriados. Nestes casos, deverá ser feito um dossiê para registrar a MOTIVAÇÃO do patrocínio e, ainda, o valor do patrocínio deverá ser compatível com a prática de mercado. Todas as evidências do evento deverão ser registradas no dossiê (agenda; programação; fotos; etc...).

É proibido patrocinar profissionais da saúde em eventos de terceiros (congressos, simpósios, jornadas, etc...), seja por meio de inscrição ou despesas relacionadas com alimentação, estadia e transporte, com exceção dos casos em que o profissional for palestrante ou participar ativamente da agenda científica.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.3. Brindes e Presentes

A oferta ou recebimento de presentes e/ou brindes a (ou de) terceiros em geral poderá comprometer a imparcialidade, capacidade de julgamento e a isonomia que deverão estar presentes nas relações estabelecidas com a EMPRESA, acarretando eventual conflito de interesses na tomada de decisão pelos Colaboradores ou receptores, de modo que esta pratica fica integralmente vedada, ressalvados os casos em que envolvam brindes institucionais publicitários contendo a logomarca do Fornecedor e/ou outros permitidos pela legislação aplicável e regras eticamente praticadas e aceitáveis, tais como, mas não limitados a estes, canetas, chaveiros, agendas, porta cartões. Qualquer brinde e/ou presente ofertado, aceito e/ou recebido em detrimento das regras aqui estabelecidas, acarretará eventual sanção administrativa por parte da EMPRESA.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.4. Refeições

O custeio ou o aceite por parte dos Colaboradores de refeições em geral poderá comprometer a imparcialidade, capacidade de julgamento e a isonomia que deverão estar presentes nas relações estabelecidas com a EMPRESA, acarretando eventual conflito de interesses na tomada de decisão pelos Colaboradores ou receptores, de modo que esta prática fica integralmente vedada, ressalvados os casos em que a ocasião envolva, dentro de um contexto de negócios, uma cortesia de pequena expressão econômica (café, almoço comercial) em local próximo do ambiente em que os Colaboradores desenvolvam as suas atividades profissionais, sendo vedado jantares ou qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas ou drinks não alcoólicos em geral. Qualquer conduta adotada em detrimento das regras aqui estabelecidas será passível de sanção administrativa por parte da EMPRESA.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.5. Eventos sociais e profissionais

Em decorrência do relacionamento entre os Colaboradores da EMPRESA com terceiros, convites para eventos sociais e profissionais poderão surgir.

Porém, tais convites poderão gerar conflito de interesse, cabendo ao Colaborador, juntamente com o representante legal da EMPRESA, avaliar cada situação, ficando obrigado a recusar quando constatado eventual relacionamento impróprio ou possível conflito de interesse.

A omissão desses convites reiterados ao representante legal da EMPRESA será considerada violação às normas internas, ficando sujeito às sanções estabelecidas no presente Código de Conduta.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.6. Amostras e Material de Demonstração

Somente poderão ser fornecidas amostras com objetivo de familiarizar o profissional da saúde sobre o uso adequado do produto, sendo vedado o fornecimento de materiais a este título sem que haja uma razão legítima para tanto.

4.7. Licitações e Interação com o Poder Público

Quando a EMPRESA participar de eventual certame e for contemplada, os itens do edital deverão ser seguidos rigorosamente, sendo proibida a participação, direta ou indireta, de qualquer Colaborador na redação do mesmo ou, ainda, em qualquer etapa exercendo um papel que possa prejudicar a imparcialidade do certame.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.8. Interação com Concorrentes e Concorrencial em geral

Desde que os Colaboradores da EMPRESA atuem pautados de forma legal e independente, é permitido que sejam feitas reuniões com outras empresas do setor, sendo defeso a abordagem de assuntos relacionados aos segredos comerciais da EMPRESA ou questões concorrenciais do mercado.

4.9. Comodato de Equipamento

Antes da concessão de qualquer concessão de comodato, a EMPRESA deverá fazer um estudo de viabilidade financeira com retorno financeiro positivo e, ainda, firmar contrato contendo os direitos e deveres inerentes, sendo vedado o comodato injustificado, sob pena de incorrer em nítido conflito de interesses.



4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.10. Desconto Financeiro e Pagamentos entre Fornecedores

Somente será concedido eventual desconto financeiro caso exista alguma razão comercial legítima para tanto ou diante de um cenário de inadimplência, sendo vedada a concessão de descontos “automáticos”.

Também é vedado qualquer pagamento ou outra forma de benefício, direto ou indireto, a um agente público ou privado para obtenção de qualquer vantagem, como, por exemplo, o direcionamento para uma marca ou um produto específico de determinada empresa; fixação de preços entre concorrentes do certame licitatório; proposta fictícia ou de cobertura.

4. Relacionamento com Profissionais da Saúde

4.11. Subvenções

A subvenção poderá ser concedida a uma organização da saúde para apoiar uma ação legítima de natureza educacional, de pesquisa e/ou apoio a tratamento médico.

Em nenhuma hipótese, a concessão de uma subvenção a uma organização da saúde pela EMPRESA poderá se dar visando a obtenção de uma vantagem indevida, sendo recomendado que a concessão demande à observância do seguinte: i) critério de seleção objetivo e técnico, sem qualquer envolvimento da área comercial; ii) responsabilidade e independência da patrocinada na escolha dos seus contratados ou beneficiados na ação; iii) transparência na condução dos contratos.

5. Relacionamento com Terceiros

Todas as relações estabelecidas com Terceiros deverá ser feita mediante aprovação de algum dos membros da Diretoria ou gestor autorizado, sendo certo que os procedimentos de *due diligence* deverão ser realizados.

Também deverá ser cumprido o protocolo de entrega do Manual de Terceiros, quando aplicável ou, ainda, eventuais outros termos e documentos que evidenciem o compromisso do envolvido com as regras éticas e legais aplicáveis ao determinado tipo de relação estabelecida.



6. Política Anticorrupção

A EMPRESA está comprometida em ser um exemplo de cidadania corporativa, atingindo tal objetivo por meio de diversas iniciativas de *compliance*, tais como a adoção do presente Código de Conduta em seus negócios; políticas e diretrizes de *compliance* em geral para evitar abusos e fraudes. Também está comprometida em aderir à legislação local e as normas sanitárias e regulatórias em geral. A EMPRESA sempre se comprometeu com tais políticas e padrões e exige que seus Colaboradores também o façam.

Além dos novos esforços de *compliance*, a EMPRESA adotou a presente Política Anticorrupção e procedimentos específicos para a interação com profissionais da saúde no mercado, conforme manual anticorrupção editado e que está acessível a todos os Colaboradores.



6. Política Anticorrupção

Por meio da Política Anticorrupção, a EMPRESA fará o monitoramento dos Colaboradores, especialmente para evitar que qualquer conduta ilícita ou antiética seja tomada.

Desta forma, nos termos desta Política Anticorrupção, que em linhas gerais faz parte do presente Código de Conduta, é expressamente proibido aos Colaboradores e terceiros em geral oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de quaisquer valores ou ofertar qualquer bem de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente governamental, partido político, membro de partido político, candidato a cargo público eletivo, Profissional da Saúde vinculado a convênio público de saúde e/ou instituição pública como agente do governo com a finalidade de obter, manter ou administrar negócio ou obter vantagem indevida para a EMPRESA.



6. Política Anticorrupção

É essencial que cada funcionário, indivíduo ou pessoa jurídica que trabalhe com a EMPRESA compreenda que está expressamente proibido de exercer influência ou pressão ilegal para influenciar profissionais da área em que atua ou instituições em suas decisões.

A EMPRESA deverá e não enviará esforços para que, em todas as circunstâncias, as obrigações legais e de *compliance* sejam cumpridas, especialmente as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como as demais similares em outros países, especialmente o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act).

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e terceiros em geral, devendo os estes agirem de acordo com as disposições aqui especificadas e com a Lei Anticorrupção como requisito para agir em nome ou em conjunto com a EMPRESA.



7. Sistema de **COMPLIANCE**

Para assegurar o cumprimento das regras previstas neste Código e, ainda, auxiliar os Colaboradores a tomarem decisões certas e íntegras, prezando pelas melhores práticas de mercado, a EMPRESA disponibilizou o canal compliance@neomex.com.br para a análise de situações que possam ensejar dúvidas quanto a sua licitude ou ética.

Além disso, em caso de suspeita de violação das regras previstas neste Código ou, ainda, de infração de qualquer legislação vigente, o Colaborador poderá fazer a sua denúncia anônima através de um de seus canais disponibilizados através do Portal da Ética, a seguir descritos:

Site: www.portaldaetica.com.br / **Telefone** (horário comercial): (11) 2844-4518

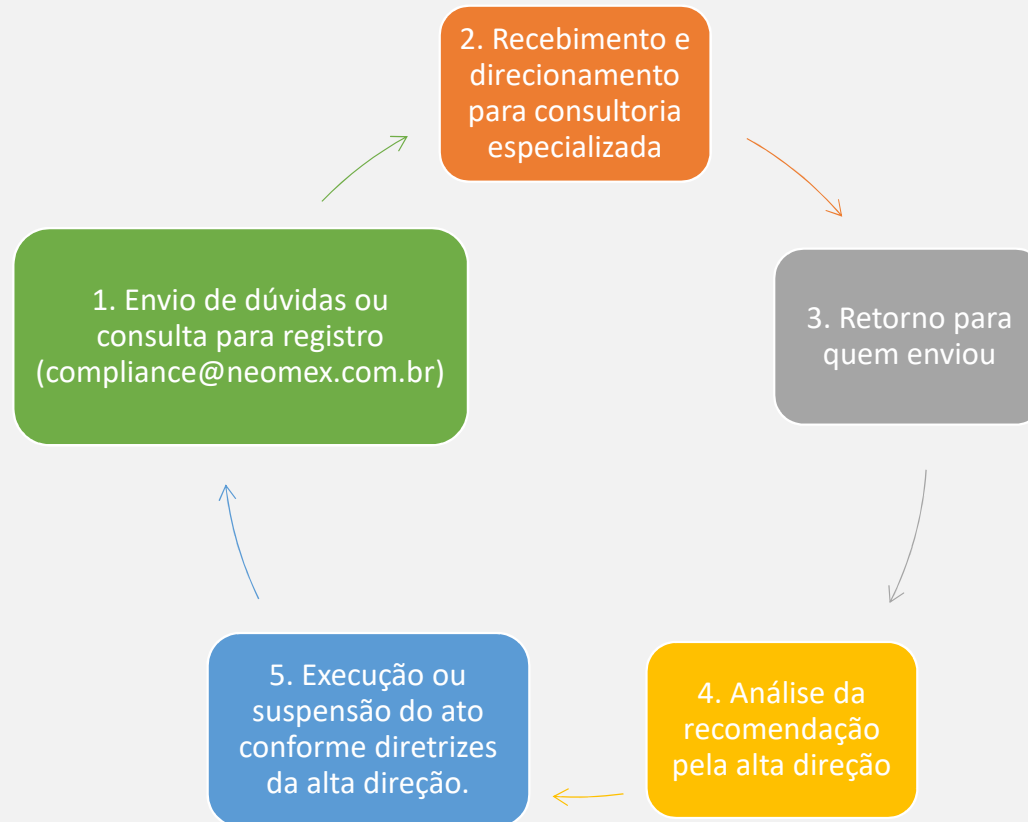
Telefone 24 horas e Whatsapp: (11) 99683-9290 / **e-mail:** neomex@portaldaetica.com.br

Os canais são geridos por uma empresa independente que preservará sempre as informações dos denunciantes, de modo que a EMPRESA não saberá quem realizou a denúncia.



7. Sistema de **COMPLIANCE**

FLUXOGRAMA – LINHA DE REPORTE



8. Sanções

O não cumprimento das disposições estabelecidas no presente Código de Conduta e/ou na legislação vigente, após devidamente apurado pela EMPRESA, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) suspensão;
- c) demissão por justa causa; e
- d) rescisão ou extinção do vínculo jurídico com terceiros em geral.

O Colaborador que descumprir a legislação vigente e as disposições do presente Código de Conduta, sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, ficará sujeito às penalidades legais, bem como obrigado à ressarcir todo e qualquer dano causado à EMPRESA e/ou terceiros.



PROTOCOLO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, _____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, declaro:

- a) ter recebido, neste ato, uma cópia do Código de Conduta;
- b) ter conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta, além de estar de pleno acordo com o seu conteúdo cujos termos li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e/ou vínculo jurídico existente;
- c) ter conhecimento que as infrações a este Código de Conduta e as normas internas e procedimentos serão avaliadas, estando sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independente do nível hierárquico, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Campinas – SP, _____.

Nome: _____ Assinatura: _____



Obrigado!

 **NEOMEX**